



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA PLEN AO SUBSTITUTIVO N°

(do PLS nº 68 de 2017)

Institui a Lei Geral do Esporte, que dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte, a Ordem Econômica Esportiva, a Integridade Esportiva, o Plano Nacional para a Cultura.

SF/22762.81177-44

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso V do artigo 96 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da Emenda nº 88-CE (substitutivo), a seguinte redação:

“Art.96.....
.....

V - férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas do abono constitucional, preferencialmente em período coincidente com o recesso das competições.

”
.....

JUSTIFICAÇÃO

As férias além de direito constitucional fazem parte da política de saúde dos todos trabalhadores. O trabalhador necessita de descanso físico e emocional. Há mais de 30 (trinta) anos, as férias dos atletas são coincidentes com o recesso das competições. O possibilidade de férias de 5 (cinco) dias, certamente, não proporciona o adequado descanso e a recuperação física e emocional dos atletas. Por outro lado, o próprio §1º do artigo 96, já prevê a possibilidade de Convenção ou acordo coletivo dispor de modo diverso, como também já é previsto na legislação trabalhista pátria, que aplicará subsidiariamente à lei oriunda do presente projeto, conforme previsto no artigo 84.

Portanto, pretende a presente emenda manter a disposição de que as



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

férias serão de 30 (trinta) dias consecutivos e de forma a coincidir, preferencialmente, com o recesso das competições, preservando, todavia, a possibilidade de convenção ou acordo coletivo pactuarem outra forma de gozo das férias de modo a conciliar os casos peculiares e preservação da saúde física e emocional dos atletas.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

SF/22762.81177-44